

## **PROGRAMA DE CONCURSO**

<b>SECÇÃO I Disposições Gerais</b>	<b>2</b>
<b>SECÇÃO II Apresentação de propostas</b>	<b>5</b>
<b>SECÇÃO III Seleção e celebração de contrato</b>	<b>8</b>
<b>SECÇÃO IV Disposições Finais</b>	<b>9</b>

### **Anexos:**

Anexo I – Critérios de Seleção de Centro de Receção NP.05\_v.6 de 29.06.2020

Anexo II – Manual de Normas e Procedimentos de Centro de Receção NP.01\_v.9 de 03.05.2019

Anexo III – Minuta de Contrato de Centro de Receção v.13 de 24.01.2019

**SECÇÃO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1.º**

**Objeto**

Seleção de novo(s) Centro(s) de Receção no distrito de Faro para integrar a rede de recolha da Valorpneu – Sociedade de Gestão de Pneus, Lda., nos termos definidos no presente documento.

**Artigo 2.º**

**Entidade Adjudicante**

Valorpneu – Sociedade de Gestão de Pneus, Lda., sociedade comercial por quotas, com sede sita na Av. Torre de Belém, n.º 29, 1400-342 Lisboa, pessoa coletiva/matricula Conservatória do Registo Comercial de Lisboa número 506048373, com o capital social de 30.000,00 euros (abreviadamente designada por “Valorpneu”).

**Artigo 3.º**

**Candidatos**

Podem apresentar propostas as entidades que cumpram os critérios de seleção definidos no documento, “Critérios de Seleção de Centros de Receção”, Anexo I e, que cumpram o presente Programa de Concurso desde que não se encontrem numa das seguintes situações:

- a) Se encontrem em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente;
- b) Cujos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência em efetividade de funções tenham sido condenados por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional;
- c) Cujos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência em efetividade de funções tenham sido objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional;
- d) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal;
- e) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a quaisquer impostos devidos em Portugal;
- f) Tenham sido objeto de aplicação por parte das entidades competentes de sanções acessórias que proíbam a sua participação em procedimentos de contratação pública, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
- g) Tenham sido objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e

contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal;

h) Cujos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência, que se encontrem em efetividade de funções, tenham sido condenados por sentença transitada em julgado, por algum dos seguintes crimes:

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no nº 1 do artigo 2º da Ação Comum nº 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3º do Ato do Conselho, de 26 de Maio de 1997, e do nº 1 do artigo 3º da Ação Comum nº 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1º da Diretiva nº 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

i) Tenham, a qualquer título, prestado, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças desta consulta.

#### **Artigo 4.º**

##### **CrITÉRIOS de seleção para novo(s) Centro(s) de Receção**

1- A seleção de novo(s) Centro(s) de Receção será efetuada através da aplicação dos critérios de seleção definidos no documento “CrITÉRIOS de seleção de Centros de Receção” constante do Anexo I.

2- Sendo da competência das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) a fiscalização e inspeção, nomeadamente a verificação do cumprimento dos requisitos de qualificação por parte da entidade candidata será da sua exclusiva responsabilidade o cumprimento de tais requisitos sem os quais a candidatura não poderá ser aceite.

3- A Valorpneu apenas selecionará contratará operadores que respeitem o estabelecido no n.º 2 do presente artigo.

4- Sem prejuízo do disposto no número anterior, os critérios vinculativos determinam a admissibilidade das propostas e todas as entidades candidatas deverão cumprir os critérios estabelecidos sob pena da candidatura ser liminarmente rejeitada.

5- A seleção das candidaturas será efetuada através da aplicação dos critérios valorativos e com base na localização da instalação da entidade candidata tendo em consideração os critérios de sustentabilidade, em particular a priorização de pontos estratégicos onde se verifique um rácio de recolha reduzido face a geração de pneus usados e níveis de satisfação inferiores dos utilizadores da rede de recolha de pneus usados:

- Critérios valorativos: 60%

- Critério de valorização da localização da instalação candidata: máximo de 40%

6- A ponderação atribuída aos critérios valorativos é aplicada segundo os critérios definidos na seguinte tabela:

	<b>Crítérios Valorativos</b>	<b>Ponderação</b>
1	Experiência	5%
2	Recursos Humanos Especializados em Pneus Usados	10%
3	Meios Afetos	<b>40%</b> Mediante a análise da documentação apresentada pela entidade candidata e da vistoria a efetuar.
4	Sistema de gestão da qualidade certificado (ISO 9001)	2%
5	Sistema de gestão ambiental certificado (ISO 14001 / EMAS)	2%
6	Sistema de gestão de segurança, higiene e saúde no trabalho certificado (ISO 45001/OHSAS 18001)	1%
<b>Total</b>		<b>60%</b>

7- A ponderação atribuída à localização da entidade candidata é aplicada de acordo com a percentagem definida na tabela seguinte, que tem por base os subcritérios A e B:

- A. a produção de pneus usados do respetivo concelho e concelhos limítrofes e, a correspondente necessidade no que respeita ao armazenamento dos pneus usados em relação à atual capacidade de armazenamento disponível nos centros de receção existentes ou nos que venham a ser selecionados com vista a contratação nos concelhos ou concelhos limítrofes em análise;
- B. a avaliação que os utilizadores da rede de recolha de pneus usados realizam do serviço, direcionando a localização do(s) centro(s) de receção nas áreas geográficas onde se verifiquem níveis de satisfação inferiores.

	<b>Subcritério A</b>	<b>Subcritério B</b>	<b>Critério de valorização da localização (A+B)</b>
<b>Ponderação</b>	32%	8%	40%

**SECÇÃO II  
APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS**

**Artigo 5.º**

**Apresentação de propostas**

- 1- As propostas serão apresentadas em formato digital e por via informática, por envio para o endereço eletrónico: [valorpneu@valorpneu.pt](mailto:valorpneu@valorpneu.pt).
- 2- O prazo para apresentação das propostas é até às 23:59 Horas do dia 31 de julho de 2020.

**Artigo 6.º**

**Pedidos de esclarecimentos**

- 1- Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos até ao dia 16 de julho de 2020.
- 2- Os pedidos de esclarecimento devem ser dirigidos, por escrito, à Valorpneu por e-mail para [valorpneu@valorpneu.pt](mailto:valorpneu@valorpneu.pt).
- 3- Os esclarecimentos devem ser prestados pela Valorpneu, por escrito, no máximo até ao dia 20 de julho de 2020.
- 4- Até às 19:00 Horas do dia 20 de julho de 2020, todos os pedidos de esclarecimento e respetivos esclarecimentos serão objeto de publicação no site da Valorpneu.

**Artigo 7.º**

**Documentos que instruem as propostas**

- 1- As propostas a apresentar consistirão no envio da seguinte documentação:

<p><b>1. Requisitos Gerais</b></p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Código de acesso da certidão permanente do registo comercial;</li><li>• Declaração da Repartição de Finanças de que não está em dívida para com a Fazenda Nacional por impostos, contribuições ou outras importâncias devidas;</li><li>• Declaração do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social de que não está em dívida para com esta entidade;</li><li>• Cópia dos Recibos de Pagamento do IRC nos últimos três anos ou declaração de início de atividade passada pela respetiva Repartição de Finanças quando esta tiver ocorrido em data posterior;</li></ul>
------------------------------------	--

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Identificação da instalação candidata e cópia das licenças e/ou autorizações para o armazenamento temporário de pneus usados emitidas pelas entidades competentes;</li> <li>• Cópia da Folha de Inscrição na Segurança Social do pessoal incluído na candidatura;</li> <li>• Cópia das apólices de seguros e recibo de pagamento;</li> <li>• Declaração do candidato comunicando que tomou conhecimento e se compromete a cumprir o Manual de Normas e Procedimentos de Centro de Receção.</li> <li>• Declaração do candidato quanto ao cumprimento integral dos Requisitos de Qualificação a cumprir pelos Operadores de Tratamento de Resíduos no contexto do fluxo específico de pneus usados definidos pela APA.</li> </ul>
<p><b>2. Equipamentos Informáticos</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Declaração com a enumeração dos meios informáticos a disponibilizar pelo candidato.</li> </ul>
<p><b>3. Recursos Humanos</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Declaração com: <ul style="list-style-type: none"> <li>○ Indicação do número de funcionários totais nos últimos 3 anos;</li> <li>○ Identificação dos recursos humanos existentes com competência técnica e experiência no manuseamento, triagem e separação e expedição dos pneus usados identificando a respetiva função(s) desempenhada(s) e envio dos respetivos CV;</li> <li>○ Identificação da pessoa responsável pelos contactos com a VALORPNEU e do pessoal indigitado para a utilização e formação no sistema informático SGPU on-line;</li> </ul> </li> </ul>
<p><b>4. Instalações</b> <b>5. Vedações</b> <b>6. Acessos</b> <b>7. Básculas</b> <b>8. Segurança contra Incêndios</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Memória Descritiva com descrição das instalações e meios existentes e a afetar ao “Centro de Receção”, nomeadamente integrando os seguintes aspetos: <ul style="list-style-type: none"> <li>○ Planta das instalações e com identificação da área e altura afeta ao centro de receção e a sua distribuição pelas 5 categorias de pneus usados;</li> <li>○ Edifício administrativo;</li> <li>○ Equipamentos de movimentação de cargas e de pneus;</li> </ul> </li> </ul>

	<ul style="list-style-type: none"><li>○ Básculas;</li><li>○ Sistemas de deteção e combate a incêndios;</li><li>○ Sistema de drenagem e impermeabilização do solo;</li><li>○ Vedações;</li><li>○ Acessos e pavimentação, nomeadamente com as características do caminho da ronda</li><li>○ Breve descrição de como serão asseguradas as condições de higiene e segurança na zona de armazenamento dos pneus designadamente na perspetiva do controle de vetores, ervas e impacte visual;</li><li>○ Breve descrição de como serão asseguradas as adequadas condições dos pneus à sua responsabilidade relativamente às contaminações provenientes do manuseamento de outros resíduos.</li><li>○ Outros aspetos que a entidade candidata considere relevantes no contexto da candidatura.</li></ul>
--	--

2- As entidades candidatas deverão consultar o documento “Critérios de seleção de Centros de Receção” (Anexo I), de forma a garantir o conhecimento e compreensão dos elementos solicitados para instrução das propostas.

3- A proposta deve ser apresentada pela entidade candidata.

4- Não serão admitidos documentos em língua estrangeira a não ser que estejam acompanhados de tradução legalizada.

### **Artigo 8.º**

#### **Validade da proposta**

1- A entidade candidata fica obrigada a manter a sua proposta durante um período de 90 dias contados da data do termo do prazo de apresentação das propostas, considerando-se este prazo automaticamente prorrogado por dois períodos iguais e sucessivos.

2- Serão excluídas as propostas das entidades que se encontrem em alguma das situações referidas no artigo 3º.

**SECÇÃO III  
SELEÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

**Artigo 9.º**

**Seleção do(s) candidato(s) e celebração de contrato**

- 1 - A Valorpneu ou, entidade independente contratada para o efeito, procederá à avaliação formal de todos os processos de candidatura, para verificação da sua adequação aos critérios de seleção estabelecidos no capítulo 2 do documento “Critérios de seleção de Centros de Receção” (Anexo I).
- 2 - A avaliação será efetuada nos termos deste Programa de Concurso que regulamenta o procedimento concursal.
- 3 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Valorpneu, atentas as necessidades de recolha e de proximidade às entidades de origem de pneus usados, reserva a faculdade de selecionar um ou mais candidatos, que tenham apresentado candidaturas válidas, que devido à sua localização possam comprovadamente assegurar uma cobertura territorial em concelhos ou concelhos limítrofes não abrangidos nos processos de candidatura de outras entidades selecionadas no âmbito do presente procedimento concursal.
- 4 - Após a avaliação documental das candidaturas é efetuado o agendamento das vistorias aos vários candidatos selecionados de acordo com os critérios valorativos. Para cada vistoria é elaborado um relatório.
- 5 - O resultado do procedimento concursal é objeto de validação por uma entidade independente contratada para o efeito.
- 6 - A Valorpneu publicitará no seu sítio da Internet, os resultados do procedimento concursal, para a seleção do(s) centro(s) de receção após validação da entidade independente, assim como informará por escrito a(s) entidade(s) selecionada(s).
- 7 - Nos 90 dias subsequentes, após a comunicação referida no número cinco será celebrado entre a Valorpneu e a(s) entidade(s) selecionada(s) um Contrato nos termos e condições constantes da minuta que constitui o Anexo III ao presente Programa de Concurso e que dele faz parte integrante.
- 8 - Após a assinatura do Contrato, o(s) Centro(s) de Receção selecionado(s) deverá iniciar a sua laboração no prazo máximo de 15 dias, ou seja, prestar serviços no âmbito da atividade de receção, armazenamento e expedição de pneus usados no âmbito do SGPU.

**Artigo 10.º**

**Remuneração da prestação do serviço**

O valor de contrapartida, no âmbito das obrigações assumidas pelo Centro de Receção selecionado será de € 26 por cada tonelada de pneus usados, acrescida de IVA, à taxa legal, o contrato vigorará a partir da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, sendo automaticamente renovável por períodos de um ano.

**SECÇÃO IV  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 11.º**

**Caderno de Encargos**

O Caderno de Encargos do presente procedimento concursal é unicamente constituído pela Minuta do Contrato Centro de Receção, que constitui o Anexo III ao presente Programa de Concurso.

**Artigo 12.º**

**Reserva de não seleção**

A Valorpneu reserva o direito de não efetuar qualquer seleção.

**Artigo 13.º**

**Falsidade de documentos e de declarações**

- 1- Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.
- 2- A falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações fará incorrer a entidade candidata em causa na obrigação de indemnizar a Valorpneu – Sociedade de Gestão de Pneus, Lda., nos termos gerais de direito.

**Artigo 14.º**

**Reserva de anulação**

A Valorpneu reserva o direito de anular a(s) candidatura(s) da entidade(s) selecionada(s) por facto que lhe seja imputável, bem como no caso de esta retirar a proposta final ou se recusar a assinar o Contrato nos termos da minuta anexa ao presente Programa de Concurso.

**Artigo 15.º**

**Confidencialidade**

A entidade selecionada obriga-se a garantir a confidencialidade relativamente a todas as informações de que venha a ter conhecimento, incluindo o seu pessoal e/ou terceiros, no âmbito da sua atividade de prestação de serviços à Valorpneu, sob pena de incorrer em responsabilidade civil e criminal.

#### **Artigo 16.º**

##### **Foro Competente e Arbitragem**

Fica estipulada a exclusiva competência do foro da Comarca de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir qualquer litígio emergente do Contrato, exceto se, por acordo escrito, as partes decidam sujeitar as questões em litígio a um Tribunal Arbitral, que funcionará nos termos da lei aplicável às arbitragens voluntárias.

#### **Artigo 17.º**

##### **Regime de Prevalência**

Em caso de divergência entre os documentos que constituem o presente Programa de Concurso fica estipulado que o regime de prevalência será:

- i) Documento intitulado Programa de Concurso;
- ii) Anexos que fazem parte integrante do Programa de Concurso.

#### **Artigo 18.º**

##### **Anexos**

Os Anexos que fazem parte integrante do presente Programa de Concurso são:

- i) Critérios de Seleção de Centros de Receção;
- ii) Manual de Normas e Procedimentos de Centro de Receção;
- iii) Minuta de Contrato de Centro de Receção.